



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.039/2018
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

“INSTITUI O DIA DO CHOCOLATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 036/2018, de autoria do Vereador José Carlos Costa, e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Poá, o “Dia do Chocolate Artesanal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de julho.

Parágrafo Único. O “Dia do Chocolate Artesanal” deverá ser incluído no calendário oficial do Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, os eventos a serem realizados devem compreender durante a semana do dia 07 (sete) de julho.

Art. 2º. No “Dia do Chocolate Artesanal”, data já comemorada mundialmente, a Prefeitura do Município de Poá, promoverá o evento **WorkChoc – Loucos por Chocolate**, compreendendo a realização de competições, feira gastronômica e palestras, devendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, associações e ONGs de desenvolvimento e promoção de chocolate artesanal interessadas.

§ 1º- Participarão da feira gastronômica, artesãos e cozinheiros vinculados a associações que já tenham executado alguma ação de promoção do chocolate artesanal no município nos últimos 02 (dois) anos.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, fará ampla publicidade dos eventos alusivos ao Dia do Chocolate, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento e durante sua realização.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



Segue....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.039/2018

.....fls. 2

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 16 de outubro de 2018.

GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

